



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E EDITORA CPA LTDA.

CONTRATO Nº 013/18

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada URBES e EDITORA CPA LTDA., com sede nesta cidade na Rua Isaac Pacheco, nº 140, Além Ponte – CEP 18020-070, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 62.178.124/0001-19 e Inscrição Estadual nº 669.198.710-111, neste ato representada por Alexandre Augusto Gomes, brasileiro, Casado, Sócio Administrador, portador do RG nº 19.439.092-5, data de Nascimento 30/06/1970, inscrito no CPF d MF sob o nº 081.787.438-09, residente e domiciliado a rua Pedro de Oliveira Uten, nº 025, Chácara Ondina, CEP 18.017-420, Sorocaba/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si firmado o presente contrato, nos termos a seguir delineados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de um Plano de Assinatura com acesso a todos os produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA na área Financeira, Contábil e Trabalhista à URBES, de acordo com o Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da URBES, nos termos da Lei 8666/93.

2.2 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a URBES antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela URBES, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais)/ano, sendo o valor mensal de R\$ 431,00(quatrocentos e trinta e um reais).



3.1.1. Os valores acima já incorporam os tributos incidentes sobre o fato gerador de incidência tributária.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da apresentação a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com vencimento para o 1ª(primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena, devendo constar no corpo da nota fiscal o número do processo 0081/18.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: mbrasil@urbes.com.br; lbacci@urbes.com.br; jabdalla@urbes.com.br e lfoglia@urbes.com.br.

3.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio das certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal e a Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

3.4 O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelas Gerências de Controladoria e Administrativa da **URBES**.

3.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

3.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

3.9 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.10 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com a variação do IPC – FIPE pelo período correspondente, ou outro índice que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I** – Termo de Referência, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.2 A **CONTRATADA** manterá à frente dos serviços, preposto que será responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

4.3 Manter, durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificações exigidas nesta contratação, fornecendo sempre que solicitado pela **URBES** as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições.

4.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **URBES** ou por seus prepostos quanto ao objeto do presente Contrato, garantindo-lhes o acesso, ressalvado eventual fato que possa caracterizar violação de direito autoral e/ou de propriedade intelectual.

4.5 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato e diretamente vinculados aos seus colaboradores e/ou prepostos.

4.6 A **CONTRATADA** providenciará a contratação de todo o pessoal condizente e produtivo, e o cumprimento das prescrições referente às Leis trabalhistas e previdenciárias, correndo por sua exclusiva conta, todas as despesas correspondentes.

4.7 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide antes de seu trânsito em julgado, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, conforme venha a ser apurado, ou por perícia judicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento da parcela vencível no respectivo mês anterior ao vencimento da nota fiscal/fatura.

4.8 Participar de reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação dos serviços.

4.9 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito ou por troca de correspondência eletrônica (e-mail) válido de cada uma das partes, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço, podendo ainda ser registrado por atas de reuniões ou relatórios de atividades.



4.10 Guardar sigilo sobre os assuntos que em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso sendo vedada também a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se civil e criminalmente pela sua eventual quebra;

4.11 Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avançado;

4.12 Não transferir no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da URBES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A URBES obriga-se a fornecer sem ônus à **CONTRATADA** quando solicitadas cópias de toda a documentação técnica, tais como: relatórios, mapas, estudos e informação necessários à execução dos serviços existentes em seus arquivos ou em elaboração.

5.2 A URBES por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

5.3 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.5 A URBES designa os funcionários Marcelo Tadeu Almeida Brasil, Gerente de Controladoria e Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com autoridade para exercerem, em seus nomes, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, podendo, ainda, designarem outros funcionários sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.6 A fiscalização exercida no interesse exclusivo da URBES, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica em co-responsabilidade da URBES.

5.7 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da URBES, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade por encargos que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a URBES aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato para cada período de 10 (dez) dias de atraso ou suspensão na prestação dos serviços, ou ainda falta de prestação de serviços, sem motivo justificado;

6.1.3 - Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a URBES a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **URBES**, Programa 8001, Ação 2128 – Natureza das despesas 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

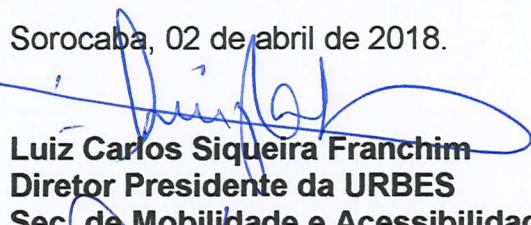
9.1 Este Contrato está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e vincula-se à Proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo nº 0081/18.

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

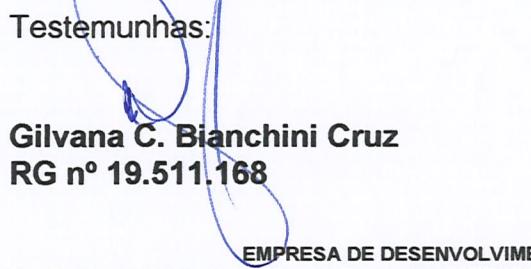
9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais).

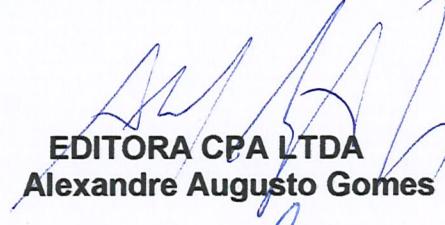
9.4 E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.

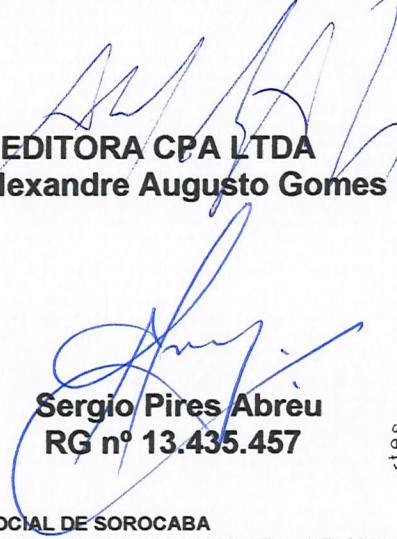

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da **URBES**
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


EDITORACPA LTDA
Alexandre Augusto Gomes


Sergio Pires Abreu
RG nº 13.435.457


URBES
JURIDICO
Transito e Transportes

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto do presente contrato o acesso aos seguintes produtos:

- **TV Educativa** – Programas sobre assuntos das áreas Contábil, Pessoal e Fiscal transmitidos ao vivo, através do site www.netcpa.com.br. Os programas devem ser gravados e disponibilizados posteriormente no site da CPA.
- **CAPACITAÇÃO** – Eventos realizados periodicamente, abordando assuntos dos setores Contábil, Pessoal e Fiscal. Os eventos poderão ser acompanhados no Centro de Treinamento da empresa ou através do site por no mínimo a um participante da URBES. Os eventos deverão ser gravados e disponibilizados posteriormente no site da CPA.
- **CONSULTORIA** – 12 consultas por mês. As consultas poderão ser realizadas por telefone, por e-mail ou pessoalmente, na sede da CONTRATADA. Apenas profissionais que atuam na URBES poderão realizar consultas.
- **Consulta por telefone** - Cada consulta terá a duração mínima de 10(dez) minutos. Se o período de 10(dez) minutos foi ultrapassado devido à pesquisa do consultor, será registrada apenas uma consulta.
- **Consulta pessoal** - Nas consultas pessoais, cada consulta terá a duração mínima de 15 minutos.
- **SITE** – Conteúdo completo do site www.netcpa.com.br que deverá possuir informações relativas aos setores Contábil, Pessoal e Fiscal, tais como: notícias, jurisprudências, Perguntas e Respostas, tabelas, colunas, artigos e legislação.

INFORMATIVOS – Devem ser enviados através do e-mail de cada setor, contando com os mais importantes assuntos dos setores Contábil, Pessoal e Fiscal, com periodicidade mínima quinzenal.

JURÍDICO
URBES – TRÂNSITO E TRANSPORTES

**ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: Editora CPA Ltda.

CONTRATO N° 013/18

OBJETO: Contratação de um Plano de Assinatura com acesso a todos os produtos e serviços oferecidos pela **CONTRATADA** na área Financeira, Contábil e Trabalhista à **URBES**.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

URBES
TRANSPORTES
JURÍDICO



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68 - **RG:** 4.405.871-8

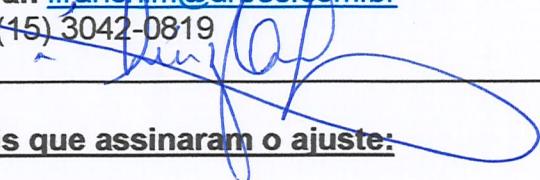
Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68 - **RG:** 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Augusto Gomes

Cargo: Diretor

CPF: 081.787.438-09

RG: 19.439.092-5

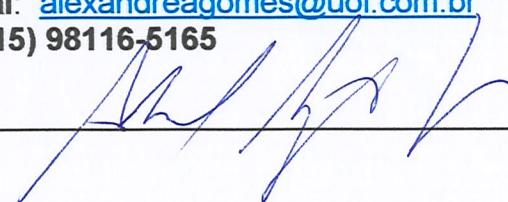
Data de Nascimento: 30/06/1970

Endereço residencial completo: Rua Pedro de Oliveira Uten, 25 – Chácara Ondina – CEP: 18.017-420 - Sorocaba/SP

E-mail institucional: alexandreasgomes@uol.com.br

E-mail pessoal: alexandreasgomes@uol.com.br

Telefone(s): (15) 98116-5165

Assinatura: 



ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES**

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	(15) 99106-3630
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

URBES - TRANSITORES
JURÍDICO
LIAIS





ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: Editora CPA Ltda.

CNPJ Nº: 62.178.124/0001-19

CONTRATO N° 013/18

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de abril de 2018.

VIGÊNCIA: De 02/04/18 a 01/04/19.

OBJETO: Contratação de um Plano de Assinatura com acesso a todos os produtos e serviços oferecidos pela **CONTRATADA** na área Financeira, Contábil e Trabalhista à **URBES**.

VALOR: R\$ 5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais)/ano.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br